



"P R U D E N T E " - CIDADE 2.000

= LEI Nº 2.187/81 =

DISPONDO SÔBRE: a instituição de condomínios e loteamentos fechados .

BENEDICTO APPARECIDO PEREIRA DO LAGO, Vice Prefeito em -  
exercício de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das -  
atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Presidente Prudente  
decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Os loteamentos ou condomínios em áreas urbanas ou rurais  
poderão adotar a forma fechada, que se caracteriza pela  
separação da área utilizada, da malha viária urbana, ou  
da área rural adjacente, por meio de muro ou de outro sis-  
tema de tapagem admitido pela autoridade municipal.

ARTIGO 2º - Nos condomínios fechados o sistema viário, de recreação  
e demais áreas de uso comum, conforme previsto na Conven-  
ção Condominial e desde que aprovados pelo Poder Público,  
não poderão ter suas destinações alteradas e serão compu-  
tados para efeito do artigo 29 da Lei Municipal nº 2.110  
de 1980.-

PARÁGRAFO ÚNICO - A Convenção Condominial estabelecerá, para os fins  
do artigo 8º da Lei Federal nº 4.591 de 1964, a fração -  
ideal que, em proporção a área ou fração ideal do lote,  
cabará a cada condômino, nas áreas previstas na disposi-  
ção deste artigo.

ARTIGO 3º - Nos loteamentos fechados, as áreas referidas no artigo -  
2º, desde que incorporadas ao domínio público, nos termos  
do artigo 45 da Lei nº 2.110, são por força desta lei,  
objeto de concessão de uso especial aos seus moradores.

ARTIGO 4º - Tanto nos condomínios como nos loteamentos fechados, os



os espaços livres de uso comum, destinados ao sistema de recreação, poderão receber construções de equipamentos - próprios para lazer, tais como parque infantil, piscina, pista de corrida e quadra de esportes.-

ARTIGO 5º - Para efeitos tributários cada unidade autônoma será tratada como prédio isolado, contribuindo o respectivo proprietário ou condômino, diretamente, com as importâncias relativas aos impostos e taxas federais, estaduais e municipais na forma dos respectivos lançamentos.

ARTIGO 6º - Nos condomínios fechados a sua administração, instituída na forma da legislação específica, desempenhará os serviços municipais de conservação de vias públicas internas, coleta de lixo e outros que lhe sejam delegados pela Prefeitura Municipal, ficando os moradores, livres de taxas públicas correspondentes. Quando a Prefeitura Municipal executar um ou mais desses serviços, cobrará a respectiva taxa.-

ARTIGO 7º - Nos loteamentos fechados, não instituídos sob a forma condominial, além dos documentos exigidos pelo artigo 5º da Lei nº 2.110 de 1980, o proprietário demonstrará o sistema de administração do loteamento, e, apenas após a aprovação pela Prefeitura Municipal se lhe facultará a adoção do sistema previsto no artigo 6º.-

ARTIGO 8º - Em todas as hipóteses, caso os serviços municipais mencionados no artigo 6º não sejam desempenhados satisfatoriamente, a Prefeitura Municipal os retomará e passará a arrecadar as taxas devidas.-

ARTIGO 9º - Nos condomínios e loteamentos fechados será, sempre, permitida a entrada, dentro de seus limites, de autoridades públicas no desempenho de suas funções, e a entrada de outras pessoas dependerá da autorização das respectivas administrações.-

ARTIGO 10 - Todos os loteamentos urbanos ou rurais, existentes na data da publicação desta lei, que preencham os requisitos-



continuação da lei nº 2.187/81

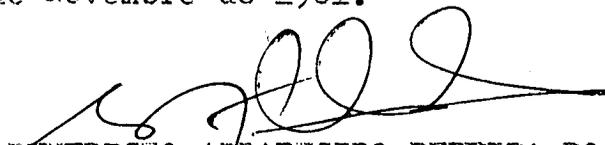
fls. 03

nela estabelecidos, poderão, a ela, serem adaptados, mediante requerimento do proprietário ou incorporador.

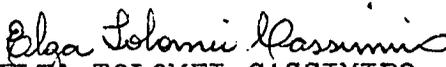
ARTIGO 11 - Aos processos de aprovação dos empreendimentos previstos nesta lei se aplicam as disposições da lei municipal número 2.110 de 1980 salvo nas hipóteses em que, com ela, conflitarem.

ARTIGO 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", aos trinta (30) dias do mês de Novembro de 1981.

  
BENEDITO APARECIDO PEREIRA DO LAGO  
Vice Prefeito em exercício

Registrado e Publicado na Divisão de Administração da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, aos trinta (30) dias do mês de novembro de 1981.

  
ELZA TOLOMEI CASSIMIRO  
Diretora Subst. da D.A.

a  
z  
l  
e

  
PUBLICADO EM 12/12/81  
JORNAL O Subarcial  
  
Município